Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

VETO TOTAL MANTIDO
Vencimento 28/02/12
Diretoria Legislativa
21/12/2011

Processo nº: 63.322

PROJETO DE LEI Nº 10.997

Autor: **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

Ementa: Denomina "Praça Professora IGLANTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA" área pública situada na Rua Dr. Isaac da Silva Bellini, no Parque Cidade Jardim.

Arquive-se.

Diretor

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 63322

Matéria: *PL 10.997*	**Prazos**
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III). Diretora Legislativa 11 / 10 / 2011	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias

Presidente da CJR	***Relator***
Designo Relator o Vereador: Fernando Bardi Presidente 11/10/11	Voto: ☒ favorável ☐ contrário Relator 11/10/11 16:21

Outras Comissões	***Relator***	***Voto do Relator***
À CJR (VETO) Diretora Legislativa 07/02/2012	Designo o Vereador: Fernando Bardi Presidente 07/02/12	☒ favorável ☐ contrário Relator 07/02/12 18:38
À Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

Ofício GPL 404/2011 VETO TOTAL
fls 1548
À Consultoria Jurídica.
Diretora Legislativa
22 / 12 / 2011

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO
14/10/11

fls. 03
proc. 63322

PP 17.281/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 07/OUT/2011 11:41 000063322

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR
Presidente
11/10/2011

APROVADO
Presidente
27/11/2011

PROJETO DE LEI N.º 10.997
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Denomina **"Praça Professora IGLANTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA"** área pública situada na Rua Dr. Isaac da Silva Bellini, no Parque Cidade Jardim.

Art. 1.º É denominada ***"Praça Professora IGLANTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA"*** a área pública situada defronte do nº. 505 da Rua Dr. Isaac da Silva Bellini, no Parque Cidade Jardim, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07.10.2011

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

ns

04
63322

Jardim do Lago
Corrego Tanque Velho
AV. NAÇÕES UNIDAS
R.NAIR D.MINGORANCE
R.MARIA M. MINGORANCE
R.ORLANDO HUTTER
R.APIAI
185
R.ANDRADINA
R.ANALANDIA
R.ARARAQUARA
R.AMERICANA
R.JOSE DE JESUS
R.RICARDO GO
R.DR ISAAC DA S.BELLINI
R.GIOVANNI CERVI
R.DRAGUTIN KALMAN
24
R.ADALBERTO M. BAIALUNA
AV. NELSON VILLAÇA
R.EMBU
162
R.CAIEIRAS
AV. DR NELSON VILLAÇA
R.PEDRO PESSINI
R.JOÃO BARBOSA
R.RALDO SANTOS
R.AUGUSTO PESTANA
R.RICO
R.RONALD DE CARVALHO
R.HAYDÉE DU MANGIN MOJOLA
(21)
CORREIA DA SILVA
R.VIRIATO CORREIA
R.RUY R. COUTO
R.JOSÉ P. DE OLIVEIRA
R.JOSÉ MARTINELLI
35
R.GE.
R.EDUARDO CHATEAUBRIAND RASSIS
(2279)
R.FILOMENA
R.JOAQUIM L. DE CAMARGO
R.LUIZ DE
R.SAMUEL
R.V.S.
R.TEODORO SAMPAIO
R.MAESTRO JOSÉ
R.RACHID JORGE CURY
PROF. LEONITA FABER LADEIRA
R.STA.RITA DURÃO
R.MARTINS FONTES
R.GUAYUPÉ
R.ITAIQUARA
R.AVARÉ
R.SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
R.ANTONIO ZAMBON
R.WILLY TRIPPE
R.RIO RENA
AV.
MARTINS
R.BERTIOGA
R.ZURICH
TV. MÔNACO
TV. ATENAS
R.BERLIM
R.PEDRO KACHAN
R.JOBAIR DA
R.RUXELAS
R.BOA
SAMUEL
115
23

fls. 05
proc. 63322

(PL n.º 10.997 – fls. 3)

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

ns

06
63322

DADOS BIOGRÁFICOS

(Para instrução de **Projeto de Lei de Denominação**)

NOME COMPLETO: **IGLANTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA**

NASCIMENTO: 05/10/1919 *local:* Uberaba *Estado:* MG

FALECIMENTO: 10/08/2006 *local:* Jundiai *Estado:* SP

FILIAÇÃO: *Pai:* Manoel Cândido de Oliveira
Mãe: Antonieta Ignácia de Jesus

Justificativa da homenagem

Professora IGLANTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA, esposa do falecido Pastor Pedro Alcântara de Almeida, membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, desde o ano de 1940, quando foram batizados na cidade de Uberaba/MG, ambos trabalharam incansavelmente na evangelização das almas como obreiros na Seara de Deus, por várias cidades e Estados do Brasil. Chegaram a Jundiaí em Dezembro de 1980, tendo em vista que sua filha Jael de Almeida, como funcionária do Tribunal de Justiça, adquiriu imóvel nesta cidade, transferindo suas atividades para o Fórum de Jundiaí, como Escrevente Técnico do Poder Judiciário.

Natural de Uberaba, estado de Minas Gerais, nascida aos 05 de outubro de 1919, onde casou-se com Pedro Alcântara de Almeida, aos 04 de dezembro de 1940, sendo que a mesma veio a falecer no dia 10 de agosto de 2006, onde residia, à Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 295, 3º andar, apartamento 31, em conseqüência de um grave acidente vascular cerebral (AVC), que a deixou paralisada por mais de 5 anos, em leito hospitalar ou cadeira de rodas. Devido ao AVC, afastou-se de suas funções como professora do SESI e nunca mais ficou apta a exercer suas atividades.

A mesma, por ocasião do óbito, foi velada na Igreja Evangélica Assembléia de Deus, situada a Rua Fortunato Mori, e foi sepultada no Cemitério Parque dos Ipês, também na cidade de Jundiaí/SP.

Representante da família ou informante:

Nome: Jael de Almeida

Endereço: Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 295 – Vianelo Jundial/SP

telefone(s): .4521-7902

Câmara Municipal de Jundiaí
Rua Barão de Jundiaí, n.º 128 Centro CEP: 13201-012
Fone: (11) 4523-4527 / 4523-4528

07
63322

Jundiaí, 26 de maio de 2011.

Of. ERF n.º 410/2011

Ilm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
D.D. Prefeito do Município de Jundiaí

Assunto: Informações para denominação de praça localizada no Parque Cidade Jardim, na Rua Dr. Isaac da Silva Bellini, defronte do nº 505.

Prezado Senhor

Este vereador apresenta um Projeto de Lei de Denominação de uma praça, e solicita a V.Sª. informações sobre a mesma.

A referida localiza-se no Parque Cidade Jardim, na Rua Dr. Isaac da Silva Bellini, defronte do nº 505 .

Para tanto, apresento a V.S.ª o seguinte questionamento:

1. A praça citada já se encontra oficializada?
2. A mesma já está incorporada ao Patrimônio Público Municipal?
3. Trata-se de praça já denominada?

Apresento minhas cordiais saudações, manifestando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Val Freitas

RECEBIDO
GP/SMAP
30 MAIO 2011

PREFEITURA DE JUNDIAÍ

Secretaria de
Assuntos Parlamentares

08
63322

OF. GP/SMAP n.º 145/2011

Jundiaí, 19 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor:

Vimos, pelo presente, em atenção ao que consta do Ofício ERF n.º 410/2011 (Processo n.º 13.385-5/2011), informar a V. Exa. que, consoante informações prestadas pelos órgãos técnicos desta Municipalidade, a área localizada na Rua Dr. Issac da Silva Belini, integra o patrimônio público municipal, tratando-se de área destinada a equipamento público do Loteamento "Parque Cidade Jardim", e não possui denominação.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORACI GOTARDO
Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

Ao
Exmo. Sr.
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a

cs.2

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 09
proc. 63322

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 63.322**

PROJETO DE LEI Nº 10.997, de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que denomina "Praça Professora IGLANTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA" área pública situada na Rua Dr. Isaac da Silva Bellini, no Parque Cidade Jardim.

PARECER Nº 1.621

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, que tem a finalidade de denominar "Praça Professora IGLANTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA" a área pública situada na Rua Dr. Isaac da Silva Bellini, no Parque Cidade Jardim.

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, em especial o expediente do Executivo de fls. 08, trata-se de área que incorpora o patrimônio público municipal, e que não recebeu denominação, estando, pois, o projeto em consonância com a lei. Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa de fls. 05 e informação biográfica de fls. 06 que instruem os autos.

Quanto ao mérito, votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

É o parecer.

APROVADO
11/10/11

Sala das Comissões, 11.10.2011.

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANA TONELLI

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

pr

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 10
Proc. 63322

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00795

Preferência para os Projetos de Lei de denominação n.ºs 10.831, 10.897, 10.986, 10.987, 10.996, 10.997, 10.999, 11.000, 11.001, 11.002, 11.014.

APROVADO
Presidente
29/11/2011

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do Plenário, Preferência para os Projetos de Lei de denominação n.ºs 10.831, 10.897, 10.986, 10.987, 10.996, 10.997, 10.999, 11.000, 11.001, 11.002, 11.014.

Sala das Sessões, 29/11/2011

ANA TONELLI

cris

fls. 11
proc. 63322

Processo 63.322

PUBLICAÇÃO Rubrica
02/12/11

Autógrafo
PROJETO DE LEI N.º 10.997

Denomina **"Praça Professora IGLANTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA"** área pública situada na Rua Dr. Isaac da Silva Bellini, no Parque Cidade Jardim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de novembro de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1.º É denominada ***"Praça Professora IGLANTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA"*** a área pública situada defronte do nº. 505 da Rua Dr. Isaac da Silva Bellini, no Parque Cidade Jardim, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de novembro de dois mil e onze (29/11/2011).

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

ns

Fls. 12
Proc. 63522

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 13
proc. 63322

Of. PR/DL 938/2011
proc. 63.322

Em 29 de novembro de 2011.

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao ***PROJETO DE LEI Nº. 10.997***, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

ns

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 14
proc. 63322

PROJETO DE LEI Nº. 10.997

PROCESSO Nº. 63.322

OFÍCIO PR/DL Nº. 938/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 02 / 12 / 2011

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 23 / 12 / 11

_____

Diretora Legislativa

PUBLICAÇÃO
10/02/12

15
63322

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 404/2011

Processo nº. 29.739-5/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 21/DEZ/2011 15:28 000063866

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR
Presidente
07/02/2012

Jundiaí, 19 de dezembro de 2011.

MANTIDO
Presidente
28/02/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar a V. Exª. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 53 combinado com o artigo 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº **10.997**, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada em 29 de novembro de 2011, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante às razões a seguir aduzidas:

Pretende a propositura denominar de "Praça Professora IGLANTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA" a área pública situada defronte do nº505 da Rua Dr. Isaac da Silva Bellini, no Parque Cidade Jardim.

Segundo manifestação dos órgãos técnicos, a área indicada integra o patrimônio público do Município, como área destinada a Equipamentos Públicos, inexistindo urbanização no local, havendo intenção futura de se implantar um Parque.

Dessa maneira, ao se pretender denominar logradouro ainda inexistente, atribuindo-lhe a condição de Praça, há uma nítida invasão de competência do Poder Legislativo na competência do Poder Executivo, na medida em que é cediço que as áreas destinadas a equipamentos públicos podem ser utilizadas para construção de creches, escolas, unidades básicas, praças. Entretanto essa definição não compete aquele Poder, estando, desta forma a iniciativa maculada pela eiva da inconstitucionalidade, em afronta ao disposto no art. 2º da Constituição Federal vigente.

Acrescente-se, ainda, que assim procedendo, o Legislador também violou o princípio da legalidade, consagrado no art. 37, *caput* da Constituição Federal, na medida em que a denominação de vias, próprios públicos pressupõe o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Municipal nº 1919/72, alterado pelas Leis nºs 5.443/2000 e 6.085/2003, que assim estabelece:

16
63322

"Art. 2º - A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:
I – a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público;
II – as obras do próprio público estejam concluídas."

Dessa forma, ficam caracterizados os vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade que pesam sobre o Projeto de Lei ora vetado, e que impedem a sua transformação em lei.

Por todo exposto, estamos convictos de que os Nobres Edis não hesitarão em acatar as razões de **VETO TOTAL** aqui aduzidas, visto que o presente projeto não tem o condão de transformar-se em lei.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA

fls. 7
proc. 63.322

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.548

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 10.997 **PROCESSO Nº 63.322**

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que denomina "Praça IGLANTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA" área pública situada na Rua Dr. Isaac da Silva Bellini, no Parque Cidade Jardim, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 15/16.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à ilegalidade alegada, as motivações do Alcaide nos pareceram convincentes, por estarem alicerçadas no disposto do art. 2º da Lei Municipal 1919/72, alterada pelas Leis 5.443/2000 e 6.085/2003. Nesse aspecto, por entendermos pertinentes os argumentos ofertados, subscrevemos as razões do Alcaide em seus termos, firmando posicionamento de que o veto deverá ser mantido.

4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de dezembro de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

JOÃO CAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

rsv

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 18
proc. 63322

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 63.322**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 10.997, de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS,** que denomina "Praça Professora IGLANTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA" área pública situada na Rua. Dr. Isaac da Silva Bellini, no Parque Cidade Jardim.

PARECER Nº 1.738

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí (art. 72, VII, c/c art. 53), o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do **Ofício GP. L. nº 404/2011**, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 10.997, do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS,** que denomina "Praça Professora IGLANTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA" área pública situada na Rua. Dr. Isaac da Silva Bellini, no Parque Cidade Jardim, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 15/16.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pelo Legislativo, alegando que há uma nítida invasão de competência do Poder Legislativo na competência do Poder Executivo, na medida em que é cediço que as áreas destinadas a equipamentos públicos podem ser utilizadas para construção de creches, escolas, unidades básicas, praças, ou seja essa definição não compete aquele Poder, estando, desta forma, a iniciativa maculada pela eiva da inconstitucionalidade, em afronta ao disposto no art. 2º da Constituição Federal vigente.

Concordando com o posicionamento do Executivo, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela mantença do veto total oposto.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 07.02.2012.

APROVADO
14/02/12

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANA TONELLI

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

rlf

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls 19
proc 63322

Of. PR/DL 63/2012
Proc. 63.322

Em 28 de fevereiro de 2012.

Exmo. Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências julgadas cabíveis, comunicamos que o **VETO TOTAL** oposto ao ***PROJETO DE LEI N.° 10.997*** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 404/2011) foi ***MANTIDO*** na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Recebi.
ass.
Nome: Felipe
Identidade:
Em 29/02/12

ns